



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 81/2024

Conceição do Coité/BA, 10 de julho de 2024.

À:
SETOR DE CONTRATOS,

ASSUNTO: Encerramento sem execução, do contrato nº 27/2024, empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, informar que não existe interesse da administração pública na prorrogação do contrato nº 27/2024, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 19.535.313/0001-72, decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 009/2023, processo administrativo nº 369/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA no município de Conceição do Coité – BA. Dessa forma, manifesta interesse no encerramento do contrato no prazo de validade do mesmo.

Em anexo, o requerimento encaminhado pela empresa, onde, em função da não emissão da ordem de serviço, a empresa não vê óbices no encerramento do contrato.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Vinícius Velanes B. Giffoni Veloso
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024



atlas
Empreendimentos e Serviços

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

**REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 27/2024 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
369/2023;**

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-72, situada na Rua Mariano Santana, Nº. 250, Parque Santana, Serrinha/BA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A presente empresa sagrou-se campeã do certame licitatório – Concorrência Pública Nº 009/2023, de modo que firmou o contrato referenciado em epígrafe, o qual objetiva a *“execução da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no Município de Conceição do Coité – BA”*.

Ocorre que, em que pese se aproxime a data final da vigência contratual, o objeto pretendido pela Administração Pública não se encontra concluído por fatos alheios à vontade desta Requerente, uma vez que até o presente momento não houve a emissão da ordem de serviço.

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72



atlas
Empreendimentos e Serviços

Após tal verificação, constatou-se que o prazo contratual estabelecido refletiu-se insuficiente à dimensão do objeto contratual, considerando a sua extensão.

Dito isto, no que concerne à prorrogação do prazo da vigência contratual, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, incisos II e VI, da Lei 8.666/93, que assim determina:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Destaque-se que, muito embora reste claro a incidência da hipótese legal colacionada acima, tem-se que a doutrina administrativista (Ronny Charles, 2019, p. 732) defende que o rol constante no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, não possui caráter taxativo, de modo que outras situações poderiam justificar o aditivo contratual de prazo. Vejamos:

Essas hipóteses não são as únicas a justificar a prorrogação, contudo, elas foram expressamente identificadas pelo legislador como motivos para a prorrogação, sem penalização da empresa, já que a ampliação do prazo de execução ou da vigência contratual decorreram de interesse da administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis.

Saliente-se que o art. 393 do Código Civil, que possui aplicação subsidiária aos Contratos Administrativos, determina que “o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado”.

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua
Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha –
Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72



atlas
Empreendimentos e Serviços

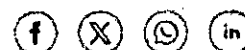
Em tempo, cabe registrar que o preço constante no contrato continua sendo o mais vantajoso ao Poder Público, haja vista a notória elevação dos valores de insumos de construção civil em decorrência da elevada inflação que vem assolando o país, o que se comprova pela ampla cobertura da imprensa, nos termos das manchetes colacionadas abaixo:

Construção civil tem inflação de 0,15% em fevereiro e 2,50% em 12 meses

Custo nacional da construção por metro quadrado no mês passado foi de R\$ 1.728,11, sendo R\$ 1.004,92 relativos aos materiais e R\$ 723,19 à mão de obra

Por Lucianne Carneiro, Valor — Rio

12/03/2024 09h36 - Atualizado há um mês



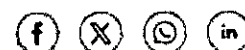
<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/12/construo-civil-tem-inflao-de-015-pontos-percentuais-em-fevereiro-e-250-em-12-meses.ghtml>

Construção civil tem inflação de 0,26% em dezembro e de 2,55% em 2023, diz IBGE

Em 2023, a parcela dos materiais teve alta de 0,06%, ante um salto de 10,02% um ano antes

Por Lucianne Carneiro, Valor — Rio

11/01/2024 10h04 - Atualizado há 3 meses



<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/01/11/construo-civil-tem-inflao-de-026-pontos-percentuais-em-dezembro-e-de-255-em-2023-diz-ibge.ghtml>

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72



atlas
Empreendimentos e Serviços

Diante do exposto, pugna para que seja deferido o aditivo do prazo contratual no lapso temporal de 06 (seis) meses.

Por outro lado, conforme dito anteriormente, temos que até o presente momento a obra não foi iniciada por ausência de emissão de ordem de serviço pela Administração Pública, o que leva a crer que não há mais interesse desta na contratação.

De tal modo, verifica-se que a Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 79, inciso II, que *"a rescisão do contrato poderá ser: (...) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração"*.

No mesmo sentido, a legislação estabelece, nos incisos XII, XVI e XVII, do seu art. 78, hipóteses que possibilitariam a rescisão contratual e se amoldam ao presente caso concreto. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Isto posto, caso não haja interesse desta Administração Pública em prorrogar o contrato para proceder à emissão da ordem de serviço e possibilitar a sua execução,



atlas
Empreendimentos e Serviços

mas sim intenção de rescindi-lo, a presente empresa vem, através do presente ofício, informar que não vê óbices à decisão administrativa, desde que a referida rescisão se dê de forma amigável.

II – DO REQUERIMENTO.

Diante do exposto, comprovada a necessidade de salvaguardar o interesse público, consubstanciado na necessidade de execução do objeto contratual, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos contidos na Lei N.º 8.666/93, requeremos a formalização do aditamento do contrato em epígrafe, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Por outro lado, caso não haja interesse desta Administração Pública em prorrogar o contrato para proceder à emissão da ordem de serviço e possibilitar a sua execução, mas sim intenção de rescindi-lo, a presente empresa vem, através do presente ofício, informar que não vê óbices à decisão administrativa, desde que a referida rescisão se dê de forma amigável.

Para além, pugna que a requerente seja consultada caso haja necessidade de esclarecimentos anteriores à prolação da decisão.

No mais, renovamos votos de elevada consideração e estima, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Em 09 de julho de 2024.

GILLONARTH OLIVEIRA
DE
ARAUJO:04592006585

Assinado de forma digital por
GILLONARTH OLIVEIRA DE
ARAUJO:04592006585
Dados: 2024.07.09 10:11:06 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

Tel.: (75) 3261- 2071 E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com Situada Rua
Mariano Santana, Nº 250, Bairro Parque Santana, CEP: 48700-000, Serrinha –
Bahia CNPJ:19.535.313.0001-72



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 27/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., neste ato representada pelo Sr. **GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO** portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85 doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada **PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no município de Conceição do Coité - BA e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 009/2023**.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.301.003.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 Obras e Instalações	1500

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é R\$ 296.061,86 (Duzentos e noventa e seis mil sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 1º - Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§ 2º - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 4º - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco BRADESCO, Agência 3064, Conta Corrente 13.955-6, em até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante à Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O prazo do presente Contrato é de até **06 (seis) meses**, a partir de **11/01/2024** conforme cronograma de execução, individual de cada quadra, com término previsto para **11/07/2024**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratadas quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g) A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Sr. Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Mat. 101500-1, Sr. Vinicius Velanes Giffoni CREA-BA 89.299 Mat. 0969-1, Sr. Pietro Luis G. de Almeida, Decreto 3697/2022 a Sra. Mabel Silva Damião CREA-BA 89372 Mat. 10404-2, lotados na Secretária Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabendo à Contratada, direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité – BA., 11 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempre.gov.br/assinador-digital>



SEMPRE

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante

Gilberto Oluz de Azevedo

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 19.535.313/0001-72

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89c26wr33g-kx8t1nuYK4w&chave2=ET-06acCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04592006585-GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 276-B, APTO 1410, COND. MONDIAL, TORRE - 1, RESIDENCIAL LT 4 E 5, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820770, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera ajustar a presente alteração e CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 276-B, APTO 1410, COND. MONDIAL, TORRE - 1, RESIDENCIAL LT 4 E 5, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820770, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a razão social: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Req: 81400000369770

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98468864 em 03/02/2024

Protocolo 249775492 de 03/02/2024

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269634777345844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPessoal: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89126wrb36-kx8TlnuV4w4chave2=81-06acUpMpeIH7mNcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04592006585-GILIONARTE OLIVEIRA DE ARAUJO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇA, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 – instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01 – transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Req: 81400000369770

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98468864 em 03/02/2024

Protocolo 249775492 de 03/02/2024

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269634777345844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g-kx8TInuVK4w&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04592006585-GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

4930-2/01 – transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 – aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a data de início de suas atividades ocorreu em 16/01/2014.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e atribuído ao sócio como segue:

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, com 2.000.000 (Dois Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81400000369770

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98468864 em 03/02/2024

Protocolo 249775492 de 03/02/2024

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269634777345844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb3g-kx8TlnuVK4wchave2=Bf-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04592006585-GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA - BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERRINHA - BA, 2 de fevereiro de 2024.

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

Req: 81400000369770

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98468864 em 03/02/2024

Protocolo 249775492 de 03/02/2024

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269634777345844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



249775492

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	249775492 - 03/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600206321
CNPJ 19.535.313/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98468864 DE 03/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 03/02/2024

318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98468864



Cpf: 04592006585 - GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO - Assinado em 02/02/2024 às 17:27:13

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98468864 em 03/02/2024

Protocolo 249775492 de 03/02/2024

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269634777345844

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible][illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.535.313/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos; ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:18 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **F9D2.3FCD.C24C.5940**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241814568

RAZÃO SOCIAL	
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
114.336.066 - BAIXADO	19.535.313/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 1369 / 2024

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.535.313/0001-72

Endereço: Rua MARIANO SANTANA Nº00250 - PARQUE SANTANA - Serrinha-BA
CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 05/02/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 2024

Chave de validação: de4e220d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.535.313/0001-72

Certidão nº: 8294609/2024

Expedição: 05/02/2024, às 15:33:20

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.535.313/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.535.313/0001-72
Razão Social: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MARIANO SANTANA 250 / PARQUE SANTANA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061206172125737562

Informação obtida em 19/06/2024 10:27:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Ba.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF 473.129.985-34 do RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO** portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato nº 27/2024**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no município de Conceição do Coité – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de comum acordo, entre as partes contratantes, o **CONTRATO Nº 27/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2023**, celebrado em 11 de janeiro de 2024.

2.2. As partes manifestam interesse na não prorrogação do contrato 27/2024, em razão do prazo contratual se findar no dia **11 de julho de 2024** e a ordem de serviço não ter sido emitida até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO

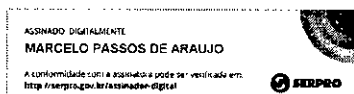
3:1 O presente termo passa a vigorar na data de **10 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, revestindo o presente Termo, conforme exigências dispostas no contrato cláusula Décima Segunda – Rescisão. E na Lei 8.666/93

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes.

Conceição do Coité, Ba., 10 de julho de 2024



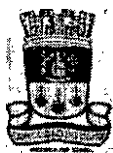
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57

Gilfonato Oluz de Figueira

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ nº 19.535.313/0001-72

1 *[Signature]*
Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2 *[Signature]*
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO N.º 27/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 369/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CNPJ SOB N.º
13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ N.º
19.535.313/0001-72.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**,
COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA,
LOCALIZADA NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO, DE COMUM ACORDO ENTRE AS
PARTES CONTRATANTES, O **CONTRATO N.º 27/2024** CELEBRADO EM 11 DE
JANEIRO DE 2024.

2. AS PARTES MANIFESTAM INTERESSE NA NÃO PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N.º 27/2024, EM RAZÃO DO PRAZO CONTRATUAL SE FINDAR NO DIA
11 DE JULHO DE 2024 E A ORDEM DE SERVIÇO NÃO TER SIDO EMITIDA ATÉ O
PRESENTE MOMENTO.

VIGÊNCIA DO TERMO: PASSA A VIGORAR NA DATA DE **10 DE JULHO DE 2024**.
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 10 DE JULHO DE 2024.